



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série . . . »	340\$	» 180\$
A 2.ª série . . . »	340\$	» 180\$
A 3.ª série . . . »	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
<i>Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio</i>		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 417/72:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos fundos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Decreto n.º 418/72:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 218 681 270\$.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 633/72:

Autoriza a concessão de uma coutada comunitária constituída pela propriedade denominada «Herdade da Adua», situada no concelho de Montemor-o-Novo.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 634/72:

Estabelece um período transitório para a inserção no curso de Administração Hospitalar de determinados funcionários ou empregados do Ministério da Saúde e Assistência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

I.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capi-tulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autori-zações minis-teriais
Despesa ordinária						
2.º			Presidência do Conselho			
	57.º 65.º-A		Secretaria-Geral da Presidência do Conselho			
			Deslocações	-\$-	4 000\$00	(a)
			Transferências — Exterior	4 000\$00	-\$-	
Supremo Tribunal Administrativo						
3.º	67.º	1	Vencimentos e salários:			
			Vencimentos:			
			1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 000\$00	80 000\$00	(b)
Representação Nacional						
			Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa			
	132.º 135.º	3	Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	225 000\$00	(a)
			Bens não duradouros:			
			Consumos de secretaria	225 000\$00	-\$-	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Autorizações ministeriais
5. ^º			Secretariado Técnico da Presidência do Conselho			
	155. ^º	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei 2. Pessoal destacado de outros serviços do Estado	-\$- -\$-	730 000\$00 300 000\$00	(c) (c)
	156. ^º		Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	300 000\$00	(c)
	159. ^º		Deslocações	-\$-	100 000\$00	(c)
	166. ^º		Despesas gerais de funcionamento: 2. Locação de bens	-\$-	200 000\$00	(c)
	167. ^º	1	Transferências — Sector público: Comissões consultivas regionais	1 630 000\$00	-\$-	(c)
10. ^º			Secretaria de Estado da Aeronáutica			
	470. ^º		Regimento de Caçadores Pára-Quedistas			
		1	Vencimentos e salários: Vencimentos: 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	630 000\$00	(d)
	488. ^º	1	Bens não duradouros: Matérias-primas e subsidiárias	100 000\$00	-\$-	(d)
		5	Consumos de secretaria	100 000\$00	-\$-	(d)
	490. ^º		Despesas gerais de funcionamento: 1. Encargos próprios das instalações 3. Comunicações	350 000\$00 80 000\$00	-\$- -\$-	(d) (d)
				2 569 000\$00	2 569 000\$00	

No capítulo 2.^º, artigo 67.^º, n.^º 1, alínea 1, a rubrica descrita na separata das remunerações certas e permanentes sofre a seguinte alteração:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

(Para 5 meses):

Secretaria

1 chefe da secção central	43 000\$00
3 escrivães	117 000\$00
1 adjunto do chefe da secção central	26 000\$00
3 ajudantes de escrivão	48 000\$00

(a) Despachos de 21 de Setembro de 1972 de S. Ex.^º o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.

(b) Despacho de 21 de Setembro de 1972 de S. Ex.^º o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho. Acordo prévio de S. Ex.^º o Secretário de Estado do Orçamento de 25 de Setembro de 1972.

(c) Despacho de 21 de Setembro de 1972 de S. Ex.^º o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho. Acordo prévio de S. Ex.^º o Secretário de Estado do Orçamento de 26 de Setembro de 1972.

(d) Despacho de 8 de Agosto de 1972 de S. Ex.^º o Secretário de Estado da Aeronáutica. Acordo prévio de S. Ex.^º o Secretário de Estado do Orçamento de 25 de Setembro de 1972.

1.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1972. — O Chefe, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^º 417/72

de 27 de Outubro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.^º do Decreto-Lei n.^º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1968, 1970 e 1971, respeitantes a ajudas de custo, vencimentos, juz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e a gratificação

ções, a satisfazer pelo Regimento de Caçadores Pára-Quedistas, Bases Aéreas n.ºs 4 e 7 e Auditoria Administrativa do Porto

4 464\$20

Ministério das Finanças

Encargos do ano de 1971, referentes a ajudas de custo e transportes, a processar pela Guarda Fiscal

32 642\$00

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1968 a 1971, respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, subsídio de guarnição, pensão de invalidez e de reforma, ajudas de custo, alimentação, subsídio por morte, correios e telégrafos, telefones, conservação de veículos com motor e pagamento de serviços e encargos não especificados, a satisfazer pela Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal e por diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares

500 627\$80

Ministério da Educação Nacional

Despesas do ano de 1971, referentes a instalação e funcionamento de serviços, aquisição de móveis, conservação de móveis, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos e telefones, pertencentes às Escolas Preparatória de Mouzinho de Albuquerque, na Batalha, e Industrial e Comercial de Matosinhos

28 579\$20

Ministério das Comunicações

Despesas do ano de 1971, respeitantes a subsídio de residência e remunerações por trabalhos extraordinários, a satisfazer pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e Aeroporto de Santa Maria

45 084\$00

Art. 2.º São igualmente autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta das verbas adiante indicadas, inscritas nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1971, respeitante a despesas a reembolsar — aquisição de uniformes e placas-distintivos, contráridas pela Direcção-Geral das Alfândegas e a processar em conta da dotação consignada a «Outros bens não duradouros» (capítulo 17.º, artigo 257.º, n.º 5)

981 228\$00

Ministério das Obras Públicas

Despesas do ano de 1971, referentes a telefones, a processar pela Direcção-Geral das Construções Escolares em conta da dotação consignada a «Comunicações» (capítulo 11.º, artigo 227.º, n.º 4)

75 691\$40

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1971, respeitante a gratificações, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos em conta da dotação consignada a «Gratificações nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 113/71, de 30 de Março» (capítulo 20.º, artigo 385.º, n.º 2)

16 000\$00

Art. 3.º São autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, pela verba consignada a despesas de anos findos

dos seus actuais orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (A. D. S. E.)

Encargos do ano de 1971, respeitantes a assistência médica e hospitalar

391 443\$20

Instituto de Assistência Psiquiátrica

Encargos do ano de 1971, respeitantes ao internamento de doentes no Hospital do Conde de Ferreira, no Porto, vencimentos, telefones e percentagens a médicos sobre honorários clínicos

3 702 689\$10

Hospital de Miguel Bombarda

Despesas do ano de 1971, referentes a medicamentos, géneros alimentícios, tecidos para vestuário de doentes e fiardamento de pessoal, combustível, electricidade, telefones e encargos diversos

2 522 472\$20

Marcello Cactano — Horácio José de Sá Viana Rebele — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 16 de Outubro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 418/72

de 27 de Outubro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 213 681 270\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 149.º «Remunerações diversas — Em numerário» (11) 300 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 24.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias

Artigo 321.º «Activos financeiros»:

N.º 1) «Títulos de participação» 211 691 270\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instituição universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Artigo 517.º «Bens não duradouros»:

N.º 4) «Consumos de secretaria»	⁽¹⁵⁾	50 000\$00
-------------------------------------------	-----------------	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 7.º «Direcção-Geral de Portos»:

Artigo 246.º «Investimentos»:

N.º 1) «Portos»	1 640 000\$00
	<u>213 681 270\$00</u>

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária

Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 176.º «Transferências diversas»	1 640 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 217.º «Estabelecimentos de ensino»	50 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 10, artigo 258.º «Diversos serviços e bens não duradouros»	300 000\$00
Capítulo 11.º, grupo 11 «Títulos de participação», artigo 279.º—A «Venda ou reembolso de títulos de crédito na posse da Fazenda»	<u>31 329 270\$00</u>

Receita extraordinária

Capítulo 12.º, grupo 7, artigo 364.º «Crédito interno»	180 362 000\$00
	<u>213 681 270\$00</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De Encargos Gerais da Nação

A observação (11) apostada à dotação do capítulo 4.º, artigo 149.º, é alterada para:

Têm compensação em receita 800 000\$.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (15) apostada à dotação do capítulo 3.º, artigo 517.º, n.º 4), é alterada para:

100 000\$ estão sujeitos a duplo cabimento . . .

Marcello Caetano — João Mota Pereira de Campos — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — José Veiga Simão — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 18 de Outubro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Serviço de Inspecção da Caça e Pesca

Portaria n.º 633/72

de 27 de Outubro

Tendo em vista o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 118.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Maio, na Portaria n.º 426/72, de 3 de Agosto corrente, e o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila, do concelho de Montemor-o-Novo, para a constituição de uma coutada comunitária em terrenos pertencentes à Câmara Municipal daquele concelho, obtido o consentimento desta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, o seguinte:

1.º É autorizada a concessão de uma coutada comunitária (coutada comunitária de Montemor-o-Novo) constituída pela propriedade denominada «Herdade da Adua», situada nos limites da freguesia de Nossa Senhora da Vila, do concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 431,2250 ha e pertencente à Câmara Municipal daquele concelho, e disposições aplicáveis do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967.

2.º Esta coutada será delimitada e titulada por alvará do Serviço de Inspecção da Caça e Pesca, da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 17 de Outubro de 1972. — O Secretário de Estado da Agricultura, José Eduardo Mendes Ferrão.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Escola Nacional de Saúde Pública

Portaria n.º 634/72

de 27 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 13.º, n.º 1, 3.º, do Decreto n.º 47 951, de 21 de Setembro de 1967, aplicável por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 372/72, de 2 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º É estabelecido um período transitório, que abrange os anos escolares de 1972-1973 e 1973-1974, durante o qual podem inscrever-se no curso de Administração Hospitalar, criado pela Portaria n.º 24 222, de 4 de Agosto de 1969, os funcionários ou empregados dos serviços ou instituições que prossigam actividades hospitalares dependendo do Ministério da Saúde e Assistência, desde que estejam habilitados com o curso complementar dos liceus ou equiparado e sirvam em lugares correspondentes à letra F da escala geral do funcionalismo.

2.º Estes candidatos serão submetidos a exame de aptidão em termos a fixar pelo conselho escolar da Escola Nacional de Saúde Pública.

Ministério da Saúde e Assistência, 20 de Outubro de 1972. — O Ministro da Saúde e Assistência, Baltasar Leite Rebelo de Sousa.